

INTERESSADO - SOO WON YOO

ASSUNTO - Pedido de reconsideração

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 1096/75, CSG, Aprov. em 09/04/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Soo Won Yoo, filho de Keua Do Yoo e Dong-Bok Chung, nascido em Seoul, Coréia, aos 04 de abril de 1957, vem requerer equivalência dos estudos feitos em seu país de origem aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de segunda série do segundo grau.

Anteriormente, pelo Parecer CEE nº 1671/73, obteve equivalência dos estudos ao nível de conclusão do primeiro grau, desde que se submetesse a exames de adaptação em estabelecimento oficial. Em junho de 1974, no Colégio Estadual "Profª Marina Cintra", obteve aprovação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, conforme exigido naquele Parecer.

Agora, junta novo documento, em tradução oficial, pelo qual se verifica que cursou na Coréia o segundo grau (colegial) até a segunda série, inclusive, no ano letivo de 1972. Nada impede, pois, que se matricule na terceira série do segundo grau, com fundamento no que dispões o artigo 100 da Lei Nº 4024, de 1961.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, face à nova documentação apresentada, somos de parecer que pode ser deferido o pedido de Soo Won Yoo e assim ser reconsiderado o Parecer CEE nº 1671/73, para que os estudos feitos na Coréia sejam considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, ao nível de segunda série do segundo grau. O interessado pode, pois, matricular-se na terceira série do segundo grau, submetendo-se a processo de adaptação a critério do estabelecimento.

São Paulo, 03 de abril de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomos, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 1975

a) Conselheiro Rev. JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Exercendo a Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 9 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente